



Carta AEX/DECEx2 nº 2008/0102

Rio de Janeiro, 06 de março de 2008.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Rua Amílcar Cabral, nº 35, 3º e 4º Andares, Luanda
República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
CEP 22250-040

At.: Sr. Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a República de Angola, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- i) celebrado em 23.10.2007, no valor de US\$ 37.244.790,77, para o projeto de execução dos trabalhos na da Via Expressa Luanda / Kifangondo - Pacote 1;
- ii) celebrado em 19.09.2007, no valor de US\$ 28.126.532,94, para o projeto de construção da Via Expressa Luanda - Viana - Troço 3: Km 17 + 150 até o km 25 + 200;
- iii) celebrado em 18.09.2007, no valor de US\$ 28.998.153,75, para o projeto de construção da Estrada do Golfe - Troço Gamek/ Antigo Controlo;
- iv) celebrado em 03.09.2007, no valor de US\$ 13.872.000,00, para o projeto de obras da Estrada Viana / Kikuxi - Troço Estrada do Zango / Auto-Estrada Periférica de Luanda;
- v) celebrado em 24.08.2007, no valor de US\$ 72.832.984,93, para o projeto de obras da Auto-Estrada Periférica de Luanda Fase IIC (Pavimentação): Viana / Cabolombo e Ligação Cabolombo / Futungo.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos projetos referidos.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Obs.: Aquecimento deste documento

A 3 encantado-se aquecendo me p/sts
de PF 2007/0093

BNDES
Bruno Filho Rego
Advogado

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em atendimento à solicitação do INTERVENIENTE EXPORTADOR para se racionalizar o modo de apresentação do relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

"19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- a) o primeiro RELATÓRIO abranger todas as exportações ocorridas até dia 31 de Julho ou 31 de Janeiro, o que ocorrer primeiro após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) os demais RELATÓRIOS abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- c) todos os RELATÓRIOS serem entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte à uma das datas acima fixadas, correspondentes ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- d) os RELATÓRIOS serem auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.1.2 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação pactuada nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar a cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO acima mencionados; e

K'S

- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

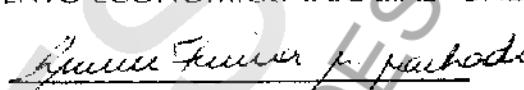
As cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

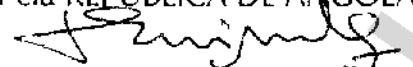
Atenciosamente,

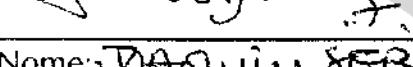
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Luis Antônio Araújo Dantas
Cargo: Superintendente
Área de Gestão da Intervenção


Nome: Henrique Figueiredo
Cargo: Diretor de Operações
AEK/DEOUex 2

DE ACORDO:

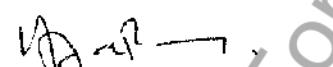
Pela REPÚBLICA DE ANGOLA


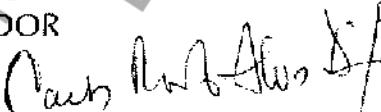

Nome: JOAQUIM SÉBASTIÃO
Cargo: DIRECTOR GERAL

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR


Nome: ALBENRO FERNANDES, b m S/N
Cargo: M.R.E - Governador

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


Nome: Henrique Valladares
Cargo: Diretor


Nome: Carlos Roberto M. A. Dias
Cargo: Diretor


Nome: Carlos Augusto Jatoba Napoléon
CPF - 344.467.377/91

BNDES
Bruno Hilário Requista
Advogado

RECONHECIMENTO DE HERANÇA, Fazenda do Município de São Leopoldo, RS
Fazenda Fernanda de Freitas Leitão - 3001-0009 - (4000-0000-0000-0000)
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(5) FIRMA(S) DE:
M. HERTILE SANTOS DE MORAES VILLELA, 17 PETROPOLIS, RJ
Data: 21/05/2006
Local: Rio de Janeiro, RJ
Assinado em 21/05/2006

RECONHECIMENTO DE HERANÇA, Fazenda do Município de São Leopoldo, RS
Fazenda Fernanda de Freitas Leitão - 3001-0009 - (4000-0000-0000-0000)
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(5) FIRMA(S) DE:
M. HERTILE SANTOS DE MORAES VILLELA, 17 PETROPOLIS, RJ
Data: 22/05/2006
Local: Rio de Janeiro, RJ
Assinado em 22/05/2006